LEI Nº 480/83

DATA: 1º de junho de 1983.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e conceder subvenção social à entidades que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil cruzeiros), para suplementar e cobrir despesas com a seguinte dotação:

07.90 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
07.01 - Administração
0701.13070212.32 - Serviços de Administração Geral
3.2.3.1 - Subvenções Sociais Cr$ 730.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a cancelar parcialmente a seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

07.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
07.01 - Administração
0701.13070212.32 - Serviços de Administração Geral
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr$ 730.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento como Subvenção Social às entidades que especifica, sendo que as despesas decorrentes serão suportadas pela dotação orçamentária 0701.13070212.32 - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Parágrafo único. A Subvenção Social de que trata o artigo terceiro importa em Cr$ 5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros), destinados ás seguintes entidades:

01 - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco. Cr$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil cruzeiros).

02 - APMI - Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Pato Branco. Cr$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros).

03 - FUNDABEM - Fundação Católica do Bem Estar do Menor. Cr$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

04 - Sociedade Beneficente Irmãos Menonitas Mensageiros da Paz - Creche Criança Feliz. Cr$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de junho de 1983.

Astério Rigon
Prefeito Municipal